

**Ato Constitutivo de Organização Religiosa sem Finalidade Lucrativa**  
**CENTRO ESPÍRITA SÃO COSME E DAMIÃO**  
**ILÊ ALAKETÙ ASÉ OMÒ ODÉ IGBÒ ATÌ OPARÁ**



**Art. 1º.** O CENTRO ESPÍRITA SÃO COSME E DAMIÃO ILÊ ALAKETÙ ASÉ OMÒ ODÉ IGBÒ ATÌ OPARÁ, fica constituído(a) como uma organização religiosa de direito privado, sem finalidade econômica, que será regida pelo presente ato constitutivo e pela legislação específica.

**Parágrafo primeiro.** O CENTRO ESPÍRITA SÃO COSME E DAMIÃO ILÊ ALAKETÙ ASÉ OMÒ ODÉ IGBÒ ATÌ OPARÁ foi fundado(a) de fato em 27 de setembro de 1984 (Um mil novecentos e oitenta e quatro), vindo ser legalizado(a) na data do registro deste Ato Constitutivo.

**Parágrafo segundo.** O ministro de Culto afro-brasileiro do(a) CENTRO ESPÍRITA SÃO COSME E DAMIÃO ILÊ ALAKETÙ ASÉ OMÒ ODÉ IGBÒ ATÌ OPARÁ serão o Sr. Pai Juliano d'Oxóssi e a Sra. Mãe Du d'Osuum.

**Art. 2º.** Tem sede social na Rua dos Distritos, n.º 422, Sumaré, na cidade de Ponte Nova, Estado de Minas Gerais, CEP 35430-044, podendo abrir filiais em qualquer localidade do país ou no exterior.

**Art. 3º.** O CENTRO ESPÍRITA SÃO COSME E DAMIÃO ILÊ ALAKETÙ ASÉ OMÒ ODÉ IGBÒ ATÌ OPARÁ, tem como finalidade a prática religiosa de matriz africana, a preocupação com o resgate ético, moral e da dignidade religiosa, a elucidação da lei humana, a difusão da doutrina de religião de matriz africana, sendo a Umbanda e o Candomblé, não pertencente ao culto de Omolocô, o estudo e as pesquisas sobre as religiões de matriz africana, a preservação das heranças culturais dos negros e dos índios, a preocupação com as mulheres, a caridade espiritual e social, a luta constante contra o comércio religioso, pela preservação do meio ambiente, pela tolerância religiosa, pela união das religiões, pelo melhoramento da massa humana e pela prática do bem.

**Art. 4º.** O CENTRO ESPÍRITA SÃO COSME E DAMIÃO ILÊ ALAKETÙ ASÉ OMÒ ODÉ IGBÒ ATÌ OPARÁ deverá realizar atendimento religioso à sociedade sem discriminação em razão de raça, etnia, gênero, orientação sexual, religiosa, partidária, bem como a portadores de deficiência;

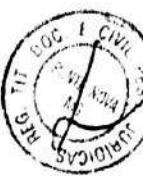
**Art. 5º.** A critério de sua Diretoria, o O CENTRO ESPÍRITA SÃO COSME E DAMIÃO ILÊ ALAKETÙ ASÉ OMÒ ODÉ IGBÒ ATÌ OPARÁ poderá firmar convênios, intercâmbios, promover iniciativas conjuntas com organizações e entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras. Da mesma forma, poderá se filiar ou integrar quadro de participantes de organizações ou entidades afins, nacionais ou estrangeiras;

**Art. 6º.** A duração do(a) O CENTRO ESPÍRITA SÃO COSME E DAMIÃO ILÊ ALAKETÙ ASÉ OMÒ ODÉ IGBÒ ATÌ OPARÁ é por prazo indeterminado;

**Art. 7º.** As atividades assistenciais realizadas pelo O CENTRO ESPÍRITA SÃO COSME E DAMIÃO ILÊ ALAKETÙ ASÉ OMÒ ODÉ IGBÒ ATÌ OPARÁ em sua sede, e/ou externamente, poderão consistir em:

- I – Distribuir cestas básicas, roupas e demais itens de necessidades básicas através do desenvolvimento de programas de arrecadação para atendimento de demandas e levar a caridade onde é necessário;
- II – Realizar palestras e promoção de grupos de estudos internos sobre a Doutrina religiosa do Candomblé, Umbanda, Espiritualidade, Musicalidade, Aspectos históricos, Africanidades, Ancestralidade e demais temas afins para os membros da casa e público externo onde será efetuado o informativo sobre o evento/grupo e datas;
- III – Promover e realizar publicações de trabalhos escritos e audiovisuais, colóquios, seminários, debates e conferências, cursos e congressos sobre temas diversos e que também visem enfatizar a importância de se combater a violência mediante o aumento da autoestima dos indivíduos, através do trabalho, do estudo e do resgate de sua cidadania promovendo maior compreensão sobre o meio social qual vive;
- IV – Promover/Idealizar projetos diversos, como Oficinas/Workshops que se enquadrem nos temas da religiosidade e demais assuntos que possam contribuir com a sociedade.

**Art. 8º.** As atividades assistenciais realizadas pelo O CENTRO ESPÍRITA SÃO COSME E DAMIÃO ILÊ ALAKETÙ ASÉ OMÒ ODÉ IGBÒ ATÌ OPARÁ serão gratuitas, exceto no caso de ausência de subvenção pública e quando necessária contribuição para material, alimentação e/ou convite de profissional para palestras, cursos, workshops entre outros, havendo orçamento e prestação de contas e TODAS as atividades serão isentas e qualquer tipo de discriminação, estendendo-se a todos os assistidos sendo considerados aptos a participarem da atividade após a realização de cadastro e entrevista social, cujos critérios serão previamente definidos.



## Capítulo II

### Dos Fundadores, demais membros, Admissão, Direitos e Deveres

**Art. 9º.** O(A) CENTRO ESPÍRITA SÃO COSME E DAMIÃO ILÊ ALAKETÙ ASÉ OMÒ ODÉ IGBÒ ATÌ OPARÁ é constituído por número ilimitado de membros, distribuídos nas seguintes categorias: fundador e efetivos e outros a serem criados, se necessário.

a) Membros fundadores: aqueles que participaram da fundação e manutenção do O CENTRO ESPÍRITA SÃO COSME E DAMIÃO ILÊ ALAKETÙ ASÉ OMÒ ODÉ IGBÒ ATÌ OPARÁ comprometendo-se com as suas finalidades;

b) Membros efetivos: os que forem incorporados pela aprovação da reunião de membros, a partir de indicação realizada pelos membros fundadores;

Parágrafo único. Os membros, independentemente da categoria, não respondem subsidiária nem solidariamente pelas obrigações da Organização Religiosa, não podendo falar em seu nome, salvo se expressamente autorizados pela Diretoria.

**Art. 10.** O CENTRO ESPÍRITA SÃO COSME E DAMIÃO ILÊ ALAKETÙ ASÉ OMÒ ODÉ IGBÒ ATÌ OPARÁ terá como membros efetivos apenas pessoas físicas, devidamente inscritas em seu quadro de membros.

**Art. 11.** São requisitos para a admissão e a exclusão de membros:

**I – Requisitos para a admissão de membros:**

- a) Possuir indiscutível idoneidade moral;
- b) Demonstrar interesse e/ou possuir conhecimentos relacionados às áreas de atuação do O CENTRO ESPÍRITA SÃO COSME E DAMIÃO ILÊ ALAKETÙ ASÉ OMÒ ODÉ IGBÒ ATÌ OPARÁ;
- c) Estar envolvido na prática de qualquer atividade realizada pela organização.

**II – São requisitos para a exclusão de membros:**

- a) Apresentar conduta incompatível com as diretrizes da Organização Religiosa;
- b) Praticar atos desabonadores de sua conduta ética e moral;
- c) Cometer ato de improbidade, indisciplina contínua ou outra falta grave;
- d) Desvincular-se das atividades desenvolvidas pelo CENTRO ESPÍRITA SÃO COSME E DAMIÃO ILÊ ALAKETÙ ASÉ OMÒ ODÉ IGBÒ ATÌ OPARÁ;
- e) Praticar qualquer ato que contrarie as disposições do presente Ato Constitutivo ou qualquer ato que seja prejudicial ao CENTRO ESPÍRITA SÃO COSME E DAMIÃO ILÊ ALAKETÙ ASÉ OMÒ ODÉ IGBÒ ATÌ OPARÁ.

**§1º.** A decisão de exclusão de membro será tomada pela maioria simples dos membros da organização em realização de assembleia com a Mesa Diretora da organização;

**Art. 12.** Os membros poderão renunciar a esta qualidade a qualquer momento. A renúncia não requer que seja motivada.

**Art. 13.** São direitos específicos dos membros fundadores e efetivos:

**I – Votar em cargos eletivos nas Reuniões de Membros, observadas as disposições estatutárias;**

**Art. 14. São deveres de todos os membros:**

- I – Respeitar, observar e cumprir o presente ato constitutivo e as deliberações tomadas em reunião de membros;**
- II – Prestar ao CENTRO ESPÍRITA SÃO COSME E DAMIÃO ILÊ ALAKETÙ ASÉ OMÒ ODÉ IGBÒ ATÌ OPARÁ toda a cooperação moral, material e intelectual, e lutar pelo engrandecimento do mesmo;**
- III – Comparecer às Reuniões e Assembleias quando convocado, e ainda, participar dos grupos designados a promover atividades patrocinadas pela Organização;**
- IV – Comunicar à Diretoria, por escrito, mudanças de residência e nos demais dados cadastrais;**

Participar das atividades do CENTRO ESPÍRITA SÃO COSME E DAMIÃO ILÊ ALAKETÙ ASÉ OMÒ E IGBÒ ATÌ OPARÁ, estreitando os laços de solidariedade e fraternidade entre todos os associados e instituições parceiras;

VI – Zelar pelo bom nome e pelo fiel cumprimento dos objetivos da Organização.

### Capítulo III Da Administração

**Art. 15.** A Administração e representação do CENTRO ESPÍRITA SÃO COSME E DAMIÃO ILÊ ALAKETÙ ASÉ OMÒ ODÉ IGBÒ ATÌ OPARÁ é exercida pela Diretoria.

**Art. 16.** A Diretoria será constituída por PRESIDENTE, VICE PRESIDENTE, 02 (dois) SECRETÁRIOS, 02 (dois) TESOUREIROS, 03 (três) FISCAIS e 03 (três) FISCAIS SUPLENTES, os quatro últimos cargos com mandato de 02 (dois) anos, exceto o(a) PRESIDENTE e VICE PRESIDENTE que exerçerão tais funções de forma vitalícia

**Parágrafo 1º.** Os Diretores serão apresentados em Assembleia, convocada para esta finalidade, devendo ser fixado o prazo do mandato e sendo permitida a recondução.

**Parágrafo 2º.** Não perceberão/receberão os diretores ou equivalentes do CENTRO ESPÍRITA SÃO COSME E DAMIÃO ILÊ ALAKETÙ ASÉ OMÒ ODÉ IGBÒ ATÌ OPARÁ, remunerações, vantagens, benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.

**Parágrafo 3º.** Os membros, mesmo que investidos na condição de diretores, não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos e obrigações sociais da Organização.

**Parágrafo 4º.** Em situação de causalidades como morte, doença e demais situações que demonstrem a impossibilidade de atuação no cargo de PRESIDENTE e VICE PRESIDENTE, o critério de sucessão será estabelecido pelo PRESIDENTE em caso da falta de seu VICE PRESIDENTE ou pelo VICE PRESIDENTE em caso da falta do PRESIDENTE ou pelo membro mais velho e/ou preparado da casa, vide votação, na FALTA DO PRESIDENTE e do VICE PRESIDENTE, sendo outorgado de poderes e escolhas, podendo seguir com as funções e buscar instrução e preparação com Babalorixás ou Ialorixás pertencentes à mesma linhagem a qual pertence o CENTRO ESPÍRITA SÃO COSME E DAMIÃO ILÊ ALAKETÙ ASÉ OMÒ ODÉ IGBÒ ATÌ OPARÁ.

**Art. 17.** Compete à Diretoria:

- a) Traçar as linhas gerais de ação da Instituição, subsidiar e propor meios e indicativos para a consecução de seus objetivos e estabelecer as metodologias das atividades;
- b) Elaborar e apresentar, à reunião de membros, o relatório anual;
- c) Contratar e demitir funcionários;
- d) Convocar a Assembleia de membros;
- e) Analisar livros contábeis;
- f) Criar grupos e equipes para a realização de tarefas específicas, como pesquisas, publicações, etc;
- g) Alterar o estatuto, mediante aprovação da maioria dos membros efetivos;

**Art. 18.** Compete ao Presidente:

I – representar a Associação ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;

II – cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;

III – convocar e presidir a Assembleia Geral;

IV – convocar e presidir as reuniões da Diretoria;

V – assinar, com o primeiro tesoureiro, todos os cheques, ordens de pagamento e títulos que representem obrigações financeiras da Associação;

**Art. 19.** Compete ao Vice-Presidente:

I – substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;

II – assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;

prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Presidente.



**Art. 20.** Compete o Primeiro Secretário:

- I – secretariar as reuniões da Diretoria e Assembleia Geral e redigir as atas;
- II – publicar todas as notícias das atividades da entidade

**Art. 21.** Compete ao Segundo Secretário:

- I – substituir o Primeiro Secretário em suas faltas ou impedimentos;
- II – assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término; e
- III – prestar, de modo geral, a sua colaboração ao primeiro secretário.

**Art. 22.** Compete ao Primeiro Tesoureiro:

- I – arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração;
- II – pagar as contas autorizadas pelo Presidente;
- III – apresentar relatórios de receita e despesas, sempre que forem solicitados;
- IV – apresentar o relatório financeiro para ser submetido à Assembleia Geral;
- V – apresentar semestralmente o balancete ao Conselho Fiscal;
- VI – conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;
- VII – assinar, com o presidente, todos os cheques, ordens de pagamento e títulos que representem obrigações financeiras da Associação;

**Art. 23.** Compete ao Segundo Tesoureiro:

- I – substituir o Primeiro Tesoureiro em suas faltas ou impedimentos;
- II – assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III – prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Primeiro Tesoureiro.

**Art. 24.** O Conselho Fiscal será constituído por 3 (três) membros, e seus respectivos suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.

- 1º – O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria. (Vide Art.16.)
- 2º – Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até seu término.

**Art. 25.** Compete ao Conselho Fiscal:

- I – examinar os livros de escrituração da entidade;
- II- examinar o balancete semestral apresentado pelo Tesoureiro, opinando a respeito;
- III – apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados.
- IV – opinar sobre a aquisição e alienação de bens.

**Parágrafo Único** – O Conselho reunir-se-á ordinariamente a cada 6 (seis) meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.

## Capítulo IV Das Assembleias

**Art. 26.** A Assembleia Geral de Membros é o órgão máximo e soberano da organização, e será constituída pelos fundadores e/ou membros efetivos em pleno gozo de seus direitos.

**Parágrafo 1º.** As assembleias devem ser convocadas anualmente através de comunicação oficial, convocação, para tomar conhecimento das ações da Diretoria, extraordinariamente, quando devidamente convocada.

**Parágrafo 2º.** Na convocação deverá constar local, dia, mês, ano, hora da primeira e segunda chamada, ordem do dia, e o nome de quem a convocou.

**Parágrafo 3º.** Funcionará em primeira convocação com a maioria absoluta (metade dos membros somado de mais um) de seus membros e, em segunda convocação, meia hora após a primeira, com qualquer número de presentes, onde a Diretoria apresentará pautas como tomada de opiniões e assim, a própria Mesa Diretora

ará, explicitando os prós e contras, tendo totais poderes decisão na ausência de maioria absoluta, salvo nos casos previstos neste estatuto, tendo as seguintes prerrogativas:

- I. Fiscalizar os diretores da organização, na consecução de seus objetivos;
- II. Eleger e destituir os membros da diretoria;
- III. Deliberar sobre a previsão orçamentária e a prestação de contas;
- IV. Analisar e definir o planejamento de trabalho do período seguinte;
- V. Reformular o Ato Constitutivo;
- VI. Deliberar quanto à dissolução da organização;
- VII. Decidir em última instância.



**Parágrafo 4º.** A casa reconhece o direito e o respeito constitucional de análise de exceções em situações diversas e adversas.

## Capítulo V Do Patrimônio

**Art. 27.** Patrimônio Espiritual e Social do CENTRO ESPÍRITA SÃO COSME E DAMIÃO ILÊ ALAKETÙ ASÉ OMÒ ODÉ IGBÒ ATÌ OPARÁ é constituído por:

- I – Os Igbás dos Orixás e Assentamentos de demais Entidades Espirituais da casa;
- II - Bens móveis e imóveis, veículos, semoventes, ações e apólices de dívida pública, direitos autorais, direitos aquisitivos, direitos possessórios, bem como outros direitos reais ou com eficácia real que possua ou venha possuir, por ato próprio ou cedido por terceiros.
- III – Rendas provenientes de contribuições de seus filiados ou doações espontâneas, auxílios ou subvenções que venha a receber;
- IV – Rendas decorrentes da utilização das estruturas internas da Organização Religiosa a título de fornecimento de comodidades, atividades sociais ou recreativas benéficas oferecidas aos filiados;
- V – Outros meios admitidos em lei.

**Art. 28.** Constituem e poderão constituir rendas do CENTRO ESPÍRITA SÃO COSME E DAMIÃO ILÊ ALAKETÙ ASÉ OMÒ ODÉ IGBÒ ATÌ OPARÁ:

- I – As doações de bens e direitos de pessoas físicas e jurídicas;
- II – As dotações a ele destinadas;
- III – Os recursos financeiros provenientes da renda de publicações, edições, audiovisuais e outros bens produzidos pela instituição;
- IV – A receita proveniente de contratos e convênios de prestação de serviços a terceiros;
- V – As rendas eventuais ou extraordinárias;
- VI – As contribuições mensais a serem percebidas de seus membros;
- VII – Auxílios, subvenções ou doações de qualquer espécie;
- VIII – Outros meios admitidos por lei.

**Art. 29.** A instituição não distribuirá lucros, resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto.

**Art. 30.** As fontes de receita podem advir de pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras.

## Capítulo VI Das Disposições Gerais

**Art. 31.** O CENTRO ESPÍRITA SÃO COSME E DAMIÃO ILÊ ALAKETÙ ASÉ OMÒ ODÉ IGBÒ ATÌ OPARÁ será dissolvido por decisão da Reunião de Membros, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades.

**Art. 32.** O presente Estatuto poderá ser reformado, em qualquer tempo, por decisão de (quórum) em reunião de membros, especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a

oria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes, e entrará em vigor a data de seu registro em cartório.

**Art. 33.** Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria

**Art. 34.** O CENTRO ESPÍRITA SÃO COSME E DAMIÃO ILÉ ALAKETÙ ASÉ OMÒ ODÉ IGBÒ ATÌ OPARÁ deverá ter:

- I – Livro de Ata de Reunião da Diretoria (podendo ser efetuado de forma digital);
- II – Livro de Ata das Reuniões (podendo ser efetuado de forma digital);
- III – Outros livros fiscais e contábeis exigidos por lei.

**Art. 35.** A Organização Religiosa deverá observar os princípios fundamentais de contabilidade e das normas brasileiras de contabilidade.

**Art. 36.** A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos pela organização será feita conforme determina a legislação vigente.

**Art. 37.** O exercício financeiro do O CENTRO ESPÍRITA SÃO COSME E DAMIÃO ILÉ ALAKETÙ ASÉ OMÒ ODÉ IGBÒ ATÌ OPARÁ terminará no dia 31 de dezembro de cada ano.

**Art. 38.** O presente ato constitutivo fica assim aprovado pela Assembleia Geral de Fundação realizada nesta data.

Ponte Nova, 27 de fevereiro de 2021.

  
Renata Maria Soares  
Advogada  
OAB MG 109.216

\_\_\_\_\_  
ADVOGADO(A)

  
JULIANO FORTUNATO DE OLIVEIRA  
PAI JULIANO D'OXOSSI  
PRESIDENTE



CARTÓRIO TDPJ PONTE NOVA  
Carlos Hiroshi Morita - Oficial

AV. CALTANO MARINHO, 238 - CÉNTRICO  
Fone: (31) 3081-8777

Código	0201-8-8412-1-0001-9-0101-8	Total
QR	1	0

PROTOCOLO N° 35444 REG N° 1050 - LIV A-126 - PÁG 103

Ponte Nova, MG, 03 de maio de 2021

Livia Raquel Bitarões Guicard - Substituta

E-FIS	ISS	Rec	TFJ	Total
103,54	5,52	10,99	64,27	264,32

Poder Judicante: TJMG - Corregedoria Geral de Justiça  
CARTÓRIO TDPJ PONTE NOVA

NÚMERO DE CONSULTA: 0201-8412-1-0001-9-0101-8439  
Quantidade de atos praticados: 9

Ato(s) praticado(s) por Livia Raquel Bitarões Guicard - Substituta  
Valor total: 264,32 - TFJ: 64,27 - Valor final: 258,80 - ISS: 5,52

Consulte a validade deste selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>

